

ALVES, FABIANO RODRIGO GOUVÊA, GERSON MORAES DE ARAÚJO e MARCELO BELINATI MARTINS.

LEI Nº 11.113 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

SÚMULA: Declara de utilidade pública o Observatório de Gestão Pública de Londrina, com sede e foro neste Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Observatório de Gestão Pública de Londrina, com sede e foro neste Município.

Parágrafo único. Essa entidade, salvo motivo devidamente justificado, deverá apresentar até o dia trinta de abril de cada ano, ao órgão competente do Município, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Art. 2º Cessarão automaticamente os efeitos da declaração de utilidade pública caso essa entidade:

- I - deixe de cumprir a exigência contida no parágrafo único do artigo 1º desta lei;
- II - altere a finalidade para a qual foi instituída ou negue-se a cumpri-la;
- III - modifique seu estatuto ou sua denominação e, dentro de trinta dias contados da averbação no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, não o comunique ao órgão competente do Município.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 22 de dezembro de 2010. Homero Barbosa Neto - Prefeito do Município, Telma Tomioto Terra - Secretária de Governo.

Ref.

Projeto de Lei nº 346/2010

Autoria: Vereadores JOSÉ ROQUE NETO, MARCELO BELINATI MARTINS, RONY DOS SANTOS ALVES, MARTINIANO DO VALLE NETO, ROBERTO FÚ LOURENÇO e JOSÉ CARLOS DE GODOY.

DECRETOS

DECRETO Nº 1302 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e nos termos

dos Ofícios 1683 e 1737/2010-GAB/AMS,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada a servidora Renata Cristina Silva Balco, Matrícula 10.302-0, para responder pela Secretaria Municipal de Saúde e Autarquia Municipal de Saúde, no período de 23 de dezembro de 2010 a 3 de janeiro de 2011, em substituição ao titular, Agajan Antonio Der Bedrossian, sem vantagens adicionais, senão as do próprio cargo, de acordo com os artigos 51 e 52 da Lei nº 4.928/92.

Art. 2º Fica designada a servidora Ana Olympia Velloso Marcondes Dornellas, Matrícula 21.047-1, para responder pela Secretaria Municipal de Saúde e Autarquia Municipal de Saúde, no período de 4 a 7 de janeiro de 2011, em substituição ao titular, Agajan Antonio Der Bedrossian, sem vantagens adicionais, senão as do próprio cargo, de acordo com os artigos 51 e 52 da Lei nº 4.928/92.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 22 de dezembro de 2010. Homero Barbosa Neto - Prefeito do Município, Telma Tomioto Terra - Secretária de Governo.

DECRETO Nº 1304 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

SÚMULA: Estabelece critérios para lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano para o exercício de 2011, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Os valores venais dos terrenos e os valores básicos por metro quadrado de construção, que serviram de base para o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, assim como os demais parâmetros utilizados para o cálculo no exercício de 2010 ficam atualizados, monetariamente, em 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento), para efeito de lançamento no exercício de 2011, de acordo com a inflação verificada no período, conforme o IPCA-E - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial, divulgado em 21 de dezembro de 2010, pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

§ 1º Fica também reajustado pelo mesmo índice o valor vigente no exercício de 2010, que serviu de base para o lançamento da taxa de que trata a Tabela XVI, anexa à Lei 7.303, de 30 de dezembro de 1997.

§ 2º Os valores venais dos terrenos dos novos lotes individualizados, assim como dos loteamentos aprovados, não contemplados no Anexo II da Lei 8.672/2001 e não registrados no cadastro que serviu de base para o lançamento em 2010, serão os decorrentes das avaliações efetuadas, nos termos

do art. 176, da Lei 7.303/1997, através de Pauta de Valores.

Art. 2º Calculado o imposto, este será expresso em R\$ (reais).

Art. 3º Os valores do IPTU e das taxas agregadas, referentes ao exercício de 2011 gozarão do desconto de 10% (dez por cento), se pagos integralmente, até a data fixada para o vencimento em cota única.

§ 1º O pagamento parcelado será em até 10 (dez) cotas mensais e sucessivas, sendo que o vencimento da primeira cota coincidirá com o vencimento da quota única.

§ 2º Nos valores expressos em R\$ (reais), para pagamento a vista, em cota única, já estão deduzidos os valores do respectivo desconto.

§ 3º Para efeito de emissão, fica limitado em R\$ 30,00 (trinta reais) o valor mínimo de cada parcela.

Art. 4º As datas de vencimento da cota única, com desconto e das demais parcelas dos tributos a que alude este Decreto, serão fixadas nos carnês e nas respectivas notificações de lançamento, nos termos do art. 177, da Lei nº. 7.303, de 30 de dezembro de 1997.

§ 1º As datas de vencimento da cota única e da primeira parcela, para o lançamento anual do IPTU, ocorrerão a partir do dia 24 de janeiro de 2011, de acordo com a disponibilidade da repartição lançadora.

§ 2º Fica o Fisco Municipal autorizado a adotar critério específico para emissão e vencimento do tributo, além do estabelecido no parágrafo anterior, visando dar agilidade ao processo de entrega dos carnês e para atender o projeto "melhor vencimento".

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 22 de dezembro de 2010. Homero Barbosa Neto - Prefeito do Município, Telma Tomioto Terra - Secretária de Governo, Lindomar Mota dos Santos Secretário de Fazenda.



DECRETO Nº 1.303 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar - Transposição da quantia de R\$ 81.000,00 para reforço de dotação da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - CMTU / Fundo de Urbanização de Londrina - FUL; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2010, previsto no Decreto nº 4, de 4 de janeiro de 2010.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no Acórdão nº 768, de 12 de junho de 2008 e no § 1º, do artigo 46, da Lei Municipal nº 10.733, de 20 de julho de 2009,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar - Transposição da quantia de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais) para reforço do Elemento de Despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte de Recursos 01511 - Taxas - Prestação de Serviços - Exercício Corrente, pertencente à Atividade 40010.04.122.0032.2.092 - Administração e Gerenciamento do Fundo de Urbanização de Londrina - Coleta Lixo, constante do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor.

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, fica anulada igual quantia do Elemento de Despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte de Recursos 01511 - Taxas - Prestação de Serviços - Exercício Corrente, pertencente à Atividade 40010.18.452.0032.2.095 - Serviços de Coleta e Destino Final do Lixo, constante do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor.

Art. 3º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2010, previsto no Decreto nº 4, de 4 de janeiro de 2010, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos para o mês de dezembro em R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
40010.04.122.0032.2.092	3.3.90.39	1511	Dezembro	53.600,00	81.000,00	134.600,00
TOTAL				53.600,00	81.000,00	134.600,00

Art. 4º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos do mês de novembro, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Dedução	Atual
40010.18.452.0032.2.095	3.3.90.39	1511	Novembro	930.000,00	81.000,00	849.000,00
TOTAL				930.000,00	81.000,00	849.000,00

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 22 de dezembro de 2010. Homero Barbosa Neto - Prefeito do Município, Telma Tomioto Terra - Secretária Municipal de Governo, Lindomar Mota dos Santos - Secretário Municipal de Planejamento.

PORTARIAS

PORTARIA Nº 20/2010 / GAB / SM

Súmula: Disciplina quanto ao cumprimento de deveres instrumentais por via do Sistema de Declaração e Gestão do ISSQN pelos Órgãos Públicos Federais e Estaduais que utilizam o Sistema SIAFI ou meio semelhante para repasse de ISS retido na fonte e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atri-